



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019

CONTRATO: 38/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: CV EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEDRA DE BASALTO REGULAR  
CORTADA  
PROCESSO: Nº 06/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019  
VALOR: R\$ 105.000,00

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa CV EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.749/0001-41 e estabelecida na Linha Santa Maria Goretti – 972 em Paraí/RN – 95.360-000, representada pelo seu Sócio, Sr. **VANIA BRANDALISE TURMINA**, inscrito no CPF sob o nº 022.688.430-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de Pedra de Basalto regular cortada 15 X 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9 cm para utilização na construção de passeio público/calçadas, conforme anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição das pedras especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais) a ser pago 10 (dez) dias após a entrega da mesma.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação encaminhada via email, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito



à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



## CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até 31/12/2019.

### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Vagner Negri, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, designado.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à



CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód	Dotação	Recurso	Total
10417	11.01.15.451.0009.1298.4.4.90.51.91.00.00	1	105.000,00

### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 06/2019, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 05/2019;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06 /2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 06 de fevereiro de 2019.

**ILDO JOSE ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Vania B. Turmina**  
CV EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA

Vania Brandalise Turmina  
Contratada

**VAGNER NEGRI**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaparoli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
CPF: RG 3114668696

Nome:  
CPF:



## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO 06/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 05/2019**

### 1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para aquisição de Pedra de Basalto regular cortada 15 X 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9 cm para utilização na construção de passeio público/calçadas.

### 2 – JUSTIFICATIVA

As Pedras de Basalto serão utilizadas na construção de passeio/calçadas nas vias publicas do município de coxilha, conforme determina o Decreto Municipal 1.591 de 18/12/2018 e as Leis Municipais 1.776 de 07/12/2017 e 1.815 de 03/10/2018.

O Programa Municipal de Construção de Passeio Público visa assegurar acessibilidade e segurança a todo cidadão, principalmente as pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, bem como, ampliar a qualidade paisagista da cidade.

O Programa implantado pelo Município terá a adesão dos proprietários ou moradores dos imóveis beneficiados, mediante o compromisso de assumir as obrigações constantes na lei municipal 1.776/2017.

### 3 – DESCRIÇÕES DO ITEN

#### 3.1 – Item com valor máximo previsto

Item	Qtd/Uni	Especificação
01	2.000m <sup>2</sup>	Pedra de Basalto regular cortada 15 X 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9 cm.
Valor: R\$ 52,50		

**3.2 -** A quantidade é estimativa, e será fornecida de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação do Município de Coxilha, no prazo da assinatura do contrato até 31/12/2019, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06 /2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019

**1.3** - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega de acordo com a solicitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**1.4** – As entregas serão de forma parcelada e deverão ser entregues no local informado pelo setor responsável, na sede do Município, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto

**1.5** - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega com a nota fiscal.

**1.6** - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da contratada.

VAGNER NEGRI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação